



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 043/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado possui a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

Por sugestão da Assessoria Jurídica e concordância dos que subscrevem o presente parecer é necessário propor Proposta de Emenda. Ressalta-se que as justificativas que fundamenta a Proposta de Emenda consta no parecer jurídico.

Deste modo, segue abaixo a Proposta de Emenda:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	MODIFICATIVA
TEMA:	Alteração do Art. 10 da Lei n.º 2.712/2022 que deverá vigorar: (Mantém-se o caput)
REDAÇÃO PROPOSTA:	Alteração do Art. 10 que deverá vigorar: (Mantém-se o caput) §1º - O valor da proposta orçamentária do Poder Legislativo corresponderá a 7% dos valores das receitas definidas no art. 29-A da Constituição federal projetados para o Exercício de 2023, acrescido do



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

valor da despesa projetada de gastos inativos.

§2º - Realizado o fechamento do cálculo das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal com relação a 2022, o Poder Executivo encaminhará relatório com tais valores ao Poder Legislativo.

§3º - De posse do relatório com os valores das receitas arrecadadas o Poder Legislativo realizará a adequação dos valores de seu orçamento e encaminhará a proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual, sempre levando-se em consideração o limite de 7% das receitas estabelecidas mais gastos com inativos.

§4º - O valor do repasse mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do orçamento fixado para o Poder Legislativo.

§5º - O valor do repasse mensal ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo-lhe entregue no primeiro dia útil posterior caso a data cair em dia não útil.

§6º - Em cumprimento ao princípio da separação e autonomia financeira dos Poderes, caso no exercício de 2023 ocorra queda na arrecadação das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal, poderá o repasse para o Poder Legislativo ser menor.

§7º - A queda na arrecadação deverá ser comprovada através de documentos a serem enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, tais como os balancetes mensais da receita orçamentária anteriores ao mês de acordo.

§8º - O Chefe do Poder Legislativo deverá analisar formalmente se a diminuição do repasse não prejudicará as atividades legislativas, o cumprimento de normas legais e o cumprimento de suas obrigações financeiras.

§9º - A diminuição do repasse somente ocorrerá:

I – caso não prejudique as atividades legislativas, o cumprimento das normas legais e o cumprimento de suas obrigações financeiras;

II – mediante prévia ciência aos Vereadores;

III – mediante acordo formal, escrito e assinado entre o Chefe dos Poderes.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição da Emenda, bem como da sua aprovação.

Muniz Freire/ES, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



SÉRGIO FELETTI

PRESIDENTE



JOSE MARIA BERGAMINI

SECRETÁRIO



AGENOR FAVORETO FILHO

MEMBRO

